



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 053/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS 2025, DENOMINADO “CIDADÃO EM DIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

§ 1º – O presente programa terá sua vigência a partir da data de **07 de julho de 2025** e se estenderá até a data de **19 de dezembro de 2025**.

§ 2º - Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado, reparcelado ou não, vencido e/ou a vencer.

Art. 2º. Os débitos apurados poderão ser pagos *no período em que vigorar o referido programa*, à vista ou de forma parcelada, neste caso jamais podendo ultrapassar o prazo máximo de vigência desta lei, sendo sempre devido o valor principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com benefício de desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros.

Parágrafo Único – É permitido o parcelamento dos débitos na forma acima especificada, em até cinco parcelas, **sendo que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a data de 19 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. A opção pelo Programa REFIS 2025 sujeita o requerente a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular do débito consolidado.

Art. 4º. São hipóteses de exclusão do programa REFIS 2025:

I – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta Lei e não incluídos na confissão a que se refere o Art. 3º;

II – decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 053/2025, de 01 de julho de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, denominado Programa Cidadão em Dia.

A proposta legislativa solicitada visa incentivar o contribuinte que possui débitos com o Município a quitá-los mediante a concessão de descontos em multa e juros, nos prazos determinados pelo Poder Público.

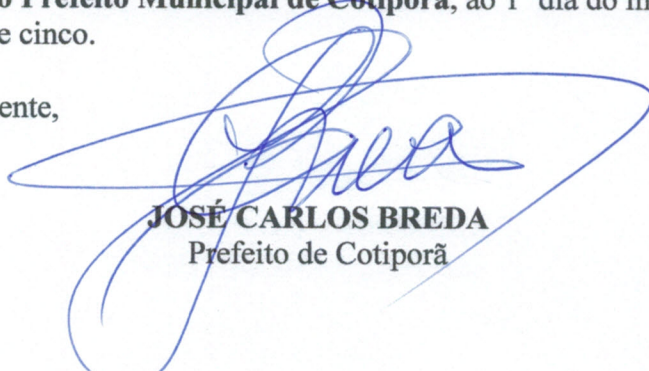
Ademais, salientamos que o prazo para vigência desta Lei é até 19 de dezembro de 2025, período este em que a Secretaria da Fazenda pretende dar ampla divulgação acerca da existência do Programa aos contribuintes em débito e permitir que os mesmos regularizem sua situação perante os cofres públicos.

Da parte do Município, cumpre observar que o interesse público está presente justamente no fato de permitir que tais débitos sejam quitados de forma facilitada, aliado a possibilidade de arrecadar dividendos que sem os benefícios do Programa, dificilmente ocorreriam, mesmo com eventuais ações judiciais, as quais muitas vezes não tem efetividade ante a falta de bens que garantem o pagamento do débito. Também, em muitos casos as custas judiciais são elevadas em comparação aos valores dos débitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã